

INFORMAÇÃO N.º: 1010

DATA: 13/02/2023

ASSUNTO:	SAAS - Proposta de atribuição de apoios eventuais a famílias em situação de vulnerabilidade social
-----------------	---

I – DA JUSTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da informação nº 1222 – 2021/100.10.600/ e considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social.
2. Portaria n.º 63/2021, de 17 de março - Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais.
3. A Câmara Municipal no exercício das competências previstas na alínea e), n.º 2, art.º. 6.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, procede à “Atribuição de prestações de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”;
4. O município de Vila de Rei, aceitou a transferência de competências da Ação Social a 1 de abril de 2022, desde essa data procede ao atendimento e acompanhamento social (SAAS), atende famílias em situação de vulnerabilidade social, e que tem necessidade da atribuição destes apoios, para colmatar situações de carência económica.
5. O SAAS possui um regulamento que, atualmente, está em fase de aprovação e que prevê a elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação pecuniária de caráter eventual (Apoios eventuais) com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica.
6. As prestações pecuniárias são um **subsídio de caráter eventual, que é atribuído às famílias, em situação de vulnerabilidade social, para suprir despesas inadiáveis e fundamentais à dignidade humana.**
7. As prestações pecuniárias de caráter eventual destinam-se a:
 - a) Colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada;
 - b) Contribuir para a realização de despesas inadiáveis, aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas compor exemplo alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outras.
8. **Condições de atribuição:**
 - a) Desde que comprovada a situação de carência económica, as prestações podem ser atribuídas aos indivíduos e ou famílias;
 - b) A atribuição de uma prestação pecuniária de caráter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e ou da família, da

responsabilidade do técnico do SAAS, que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições:

- i.A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada;
- ii.A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar);
- iii.A prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social;
- iv.A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever um plano de inserção.
- v.Excepcionalmente, em situação de emergência pode haver lugar à dispensa do plano de inserção.

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito suprarreferidas, proponho à Câmara Municipal:

- Que se efetive a atribuição dos apoios eventuais, a todas as situações de carência devidamente identificadas, pelo serviço de ação social, após diagnóstico da situação, com relatório social fundamentado;
- Que após atribuição identificada, se proceda à organização do processo, com informação social, do/a utente, e que seja suprida a necessidade, para despacho superior, não obstante, a necessidade de o assunto vir a reunião de câmara, para ratificar.
- As prestações pecuniárias possam ser atribuídas, através:
- Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;
- Prestações mensais, por um período a definir, na avaliação social, tendo em consideração a situação de carência económica e ou percurso de inserção do indivíduo ou família;
- A atribuição destas prestações pode ser prorrogada no tempo, sempre que se justifique, na sequência da avaliação social e tendo em conta a disponibilidade orçamental.

III – Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, Boletim Municipal e Internet, devendo dar-se, também, conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, de acordo com o disposto no artigo 159º do Código do Procedimento Administrativo e números 1 e 2, do Artigo 56º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I

À consideração superior,

Elaborou,

FÁTIMA DO ROSÁRIO HENRIQUES CARDOSO LARANJEIRA AIRES
(Dirigente Interm.3ºGrau-Coord.)